



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

**EDITAL SEEJUV Nº 06/2024 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES
DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - GRANDE ILHA -
SEMESTRE 2024.2**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes do Ensino Superior e Médio entre os municípios de São Luís, Raposa, São José de Ribamar do Maranhão e reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital instituído pela Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 38.092, de 25 de janeiro de 2023 convidam a todos os interessados a se candidatarem nos termos aqui estabelecidos.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.999 de 10 de agosto de 2023, que acrescenta o Art. 9º-B à Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 estendendo o benefício para estudantes do ensino médio e superior que realizam deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do Maranhão.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 407, de 09 de Maio de 2023 (Lei nº 11.948 de 30 de Maio de 2023) que altera a Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015 subordinando a Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) à Casa Civil;

1. OBJETO

1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO –GRANDE ILHA- constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, baseada em transferência de renda à estudantes Universitários e do Ensino Médio para o deslocamento diário entre os municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar do Maranhão

1.2 O benefício consistirá em um crédito de R\$400,00 (quatrocentos reais), que será disponibilizado para o estudante **custear o deslocamento domiciliar - IEM – domicílio, sendo**

disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para estudantes do Ensino Médio residentes dos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão.

1.3 O benefício consistirá em um crédito de R\$400,00 (quatrocentos reais), que será disponibilizado para o estudante custear o **deslocamento domiciliar - IES – domicílio, sendo disponibilizadas 1.000 (mil) vagas para estudantes do Ensino Superior residentes dos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão.**

1.4 O referido Programa, para o semestre letivo 2024.2, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se o estudante do Ensino Médio ou Superior residente nos municípios de **São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar do Maranhão** que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Seja Matriculado em curso presencial e com regime diário de aulas na Instituição de Ensino localizada nos **municípios Maranhenses de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;**
- b) Seja domiciliado nos municípios do Maranhão de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar;
- c) O seu deslocamento diário no trajeto domicílio - IE - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 10 km (dez quilômetros) e não seja superior a 80 km (oitenta quilômetros);
- d) Apresente comprovante de matrícula atualizado com a indicação das disciplinas cursadas no semestre de 2024.2.
- e) Estar inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente pela internet**, através de plataforma digital **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** com o preenchimento da Ficha de Inscrição online até o dia 14/08/2024.

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados em formato PDF à Ficha de Inscrição:

- a) Documento de identidade com foto, evidenciando a frente e o verso do documento de forma legível;
- b) **03 (três) comprovantes de residência** dos (últimos **três** meses) (conta de água, energia elétrica, telefonia);
- c) Apresentar contrato ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado;
- d) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição;
- e) **Para estudantes do Ensino Médio**, Comprovante de Matrícula válido fornecido pela IEM (Instituição de Ensino Médio) localizadas nos municípios São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão;
- f) **Para estudantes do Ensino Superior**, Comprovante de Matrícula válido fornecido pela IES (Instituição de Ensino Superior) localizadas nos municípios de São Luís, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar situada no Maranhão;
- g) Declaração firmada pelo responsável legal do candidato (**no caso de estudantes do ensino médio seja menor de idade**) acerca da veracidade das informações prestadas, conforme modelo (anexo II), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da

exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos;

- h) Declaração firmada, **assinada a próprio punho** pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas (*estudantes maior de idade*), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme Modelo (Anexo III)
- i) Prova que o estudante, ou qualquer dos seus pais, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º - Os documentos de que trata este item, quando referentes às vagas disponibilizadas para o ensino superior, devem ser referentes ao curso de **bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia, assim definidos no art. 39, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 em conformidade com o Parecer 436/2001 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação e a Resolução nº 3, de 18 de Dezembro de 2002 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação** em estabelecimento de **ensino superior**, restando desclassificados aqueles referentes a pós-graduação, mestrado, doutorado, curso técnico, ou demais qualificações cursadas em IES.

§ 2º - Os documentos de que trata a alínea “f” deste item poderão ser constatados quanto aos pais ou cônjuge do candidato, desde que, no primeiro caso, os progenitores estejam discriminados no campo de filiação do documento de que trata a alínea “b” deste item, e, no segundo caso, através de certidão de casamento anexada na área referente ao “anexo I” de que trata a alínea “e” deste item.

3.3 Somente será considerada válida a inscrição que tenha sido solicitada online, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

Parágrafo único - O preenchimento da inscrição de maneira incorreta resultará na desqualificação do candidato caso não seja ratificado pelo candidato através dos meios disponíveis na plataforma digital até o envio do formulário online de inscrição.

4. DO CANDIDATO

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de responsabilidade do candidato manter seu cadastro atualizado, **sendo que os dados incorretos implicarão na desclassificação do mesmo**, devendo também acompanhar as informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude www.juventude.ma.gov.br.

4.3 Em caso de vaga(s) remanescente(s) entre aquelas destinadas às Instituições de Ensino Médio ou Superior, esta(s) será(ão) utilizada(s) em favor de seus recíprocos excedentes.

4.4 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.5 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.6 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 30 dias.
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na perda do mesmo.

Parágrafo único – Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas ou por ter perdido o prazo para retirada do benefício junto à agência bancária, a respectiva vaga será destinada a candidato excedente, observada a ordem de classificação.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Concomitantemente ao período de inscrições e tão somente para fins de obediência aos

requisitos previstos no Art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e no Item 2 e 3 deste Edital, serão objeto de análise as documentações apresentadas pelos candidatos no ato da inscrição on-line.

5.2 Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da CASA CIVIL e suas vinculadas.

- a) Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato.
- b) A Comissão de Seleção fará publicar no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa.

5.4 Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

- a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal **www.ouvidorias.ma.gov.br**.

5.5. O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o erário público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

6. DO RECURSO

6.1 O candidato selecionado que venha a **ter sua inscrição indeferida por desatendimento** às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção até o dia 23/08/2024.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**, indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou genéricos.

6.4 O resultado dos recursos eventualmente interpostos serão publicados até o dia 23/08/2024 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

7. DO SORTEIO

7.1 Os candidatos que se qualificarem para participar da reserva de vagas de que fala o item 1.4 deste edital, se o número de inscritos exceder ao de vagas, participarão de sorteio prévio:

Parágrafo Único: O excedente deste sorteio participará do sorteio de vagas junto aos demais inscritos aptos.

7.2 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

7.3 O sorteio, se necessário, será transmitido por meio das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no sítio **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

7.4 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de

prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

7.5 O sorteio será realizado mediante aplicação da função randômica (aleatória).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **parcela única** através de cartão benefício de débito, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue aos candidatos/pais ou responsável legal do candidato, informado no ato da inscrição;

8.3 O cartão benefício poderá ser entregue a terceiros apenas por meio de procuração disponibilizada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** especificamente para este fim, acompanhada de documento de identidade do procurador.

8.4 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;

8.5 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, podendo ser resgatados pelo candidato no prazo de 30 dias, contados da data do Evento Presencial em que poderia ter sido entregue;

8.6 O beneficiário terá um prazo de 30 dias para a retirada do crédito.

9. DO CALENDÁRIO

A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2024.2– observará o seguinte calendário:

Evento	Data
--------	------

Lançamento do Edital e Plataforma	02/08/2024
Período de inscrições	02/08/2024 a 14/08/2024
Período de análise da documentação	02/08/2024 a 20/08/2024
Publicação da lista parcial de inscritos aptos e inaptos	22/08/2024
Interposição de Recurso	23/08/2024
Resultado dos recursos	27/08/2024
Sorteio geral com os inscritos aptos	05/09/2024
Divulgação do resultado do sorteio	05/09/2024
Previsão de pagamento benefício Grande Ilha	20/09/2024
Previsão de Pagamento de benefício edital Geral e Edital IEMA	02/10/2024

9.1 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado da Casa Civil

São Luís - MA, 02 de Agosto de 2024.

THIAGO COSTA SILVA PRADO
Secretário de Estado Extraordinária da Juventude

LUCILÉA FERREIRA LOPES GONÇALVES
Reitora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão

WALTER CANALES SANT'ANA
Reitor da Universidade Estadual do Maranhão

ANEXO: I

DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____, declaro
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2024 que
_____(nome do/a estudante) reside
comigo.

Por ser verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminal, civil e administrativamente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

(cidade) _____, de _____ de 2024.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.

ANEXO: II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS
FORNECIDOS**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____, declaro
responsável legal pelo estudante (opcional) _____ (nome
do/a estudante) para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário
2024.2, declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação
anexada, ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da
exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no item
4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 06/2024, requerendo, assim, a participação no
Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2024.2.

(cidade) _____, de _____ de 2024

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.

ANEXO: III

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS
FORNECIDOS**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____,
Cidade _____, CEP _____, declaro
para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2024.2, declaro que
são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada, ciente das
penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva
do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no item 4.2, h, do Edital de
Inscrição SEEJUV nº 06/2024, requerendo, assim, a participação no Programa CARTÃO
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2024.2.

(cidade) _____, de _____ de 2024.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.